LEI Nº.178, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1955.

CONSEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a Eurípides de Araújo , residente à rua Santos Dumont, Nº 40, nesta cidade, isenção de impostos de Licença, de Industria e de profissão referentes a sua pequena fabrica de colchões, enquanto perdurar eu estado de reconhecida pobreza.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 22 de novembro de 1955.

Carlos de Pina
PREFEITO MUNICIPAL

José
SECRETÁRIO INTERINO